

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CONTRATO DE APOIO Nº 01/2025

PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0001/2025 PROCESSO VIRTUAL Nº 11/2025

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADORA

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO EST	A PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA FADO DE SERGIPE.
ENDEREÇO:RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU, UF.SERGIPE
CNPJ/ME	N° 34.841.271/0001-91
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ZECA RAMOS DA SILVA

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,

ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: AGROPECUARISTA
CPF N° 574.XXX.685-04	RG N° XXX075 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADA

RAZÃO SOCIAL:	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE FAESE	
ENDEREÇO:	Rua Alagoas s/n°, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE – CEP: N° 49.085-000	
TELEFONE:	(79) 3211-3264	
Nº DO CNPJ:	13.034.400/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL:	GUSTAVO LIMAS DIAS – PRESIDENTE	
Nº DO CPF:	878.XXX.385-49	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.XXX.087-SSP/SE.	

As partes supra qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE APOIO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, além da legislação estadual pertinente e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o patrocínio da SEALBA SHOW 2025, evento que será realizado de 05 á 08 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Itabaiana/SE, através da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe FAESE, doravante denominado Evento, mediante remuneração a ser paga pela PATROCINADORA e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA, tudo conforme a seguir disposto.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

Este Contrato é decorrente do processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0001/2025, deferido pela Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer nº 553/2025, e publicação no COMPRASNET IN0001/2025, devidamente autorizado por sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, documento incluso no processo 11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente apoio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixo e irreajustável, para apoiar o evento SEALBA SHOW 2025, a ser realizado de 05 á 08 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Itabaiana/SE, através da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe FAESE, autorização do CRAFI inclusa nos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios da realização do evento (fotos, relatório, cd e outros), devidamente certificados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATADA/ORGANIZADORA

Em virtude do presente apoio, a Patrocinada disponibilizará para a Patrocinadora, durante o período do evento o seguinte:

a) Como contrapartida, a SEAGRI será destacada com a aplicação da marca nas peças gráficas e no espaço do evento; terá a Cessão de um espaço para montagem do estande institucional ou estande montado; e, terá a citação da logomarca da gestão na divulgação do evento para a impressa e repercussão em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 104, III, Lei nº 14.133/2021).

Na forma do que dispõe o artigo **art. 104, III, Lei nº 14.133/2021**, fica designado o servidor **José Neviton Santos Melo,** portador da RG n.º XXX074-SSP/SE, CPF n.º 370.729.XXX-00, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA E DA PATROCINADA

São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o patrocínio de que trata a Cláusula Terceira, deste instrumento;
 - São Obrigações da PATROCINADA:
- a) Destaque da SEAGRI com a aplicação da marca da Secretaria nas peças gráficas e institucionais, com divulgação para a imprensa em todo o território nacional;
- b) Cessão de espaço para estande ou estande montado.

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 08 de fevereiro de 2025, data do término do Evento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da PATROCINADORA para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

- b) Órgão: 17.101 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
- c) Classificação Funcional/Programática: 20.606.0023 0104
- d) Classificação de Despesa: 3.3.90.39-00
- e. Fonte de Recursos: (FR-1.500)

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

Na hipótese do Evento ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização da mesma, ficando pactuado, contudo que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data o novo local para a realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a) Previsto em lei;
- b) De infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o inicio da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Será aplicada à PATROCINADA que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

c) Multa de 10% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento do empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na organização, montagem e execução da Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

ZECA RAMOS	Assinado de forma
DA	digital por ZECA RAMOS
SILVA:57468168	DA SILVA:57468168504 Dados: 2025.02.04
504	11:03:01 -03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA Secretário de Estado

Aracaju, 03 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO LIMA DIAS:87838338549 Dados: 2025.02.03 14:33:40

Assinado de forma digital por GUSTAVO LIMA

GUSTAVO LIMAS DIAS Presidente DA FAESE

José N	eviton	Santos	s M	elo
Fiscal	do Co	ntrato	de	Apoi

Testemunhas:		
1ª		
	Nome:	
2 ^a		
	Nome:	

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZRXO-N8JF-HJ6A-FSVP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- GUSTAVO LIMA DIAS 03/02/2025 14:33:40 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 04/02/2025 11:03:01 (Certificado Digital)